

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2406/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação de Rio das Ostras de Cultura no valor de R\$ 300.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura na dotação orçamentária constante do anexo único desta Lei na importância de R\$300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2406/2020

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.04 - 04.125.000.1.2.131				
SEMPAZ - Manutenção da Unidade	1283	3.3.90.39.00 - 1.09.0.0000	300.000,00	
03.01 - 15.592.007.6.2.120				
PROC - Gestão de Pessoal		3.1.90.11.00 - 1.09.0.0000		300.000,00
TOTAL			300.000,00	300.000,00

LEI Nº 2407/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Câmara Municipal de Rio das Ostras no valor de R\$ 135.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Câmara Municipal de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei, na importância de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2407/2020

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
01.01 - 01.08.1.000.2.123				
SECCAM - Ampliação e Restruturamento da Sede do Legislativo	0001	3.3.90.30.00 - 1.001.0000	30.000,00	
	0008	3.3.90.39.00 - 1.001.0000	30.000,00	
	0005	3.4.90.51.00 - 1.001.0000		30.000,00
01.01 - 01.08.1.000.2.101				
SECCAM - Apoio e Gestão de Pessoal do Legislativo	0008	3.1.90.11.00 - 1.001.0000		39.000,00
	0010	3.1.90.13.00 - 1.001.0000		76.000,00
01.01 - 01.08.1.000.2.123				
SECCAM - Manutenção do Legislativo	0032	4.4.90.32.00 - 1.001.0000		15.000,00
01.01 - 01.08.1.000.2.126				
SECCAM - Divulgação das Sessões Plenárias - Via Online	0037	3.3.90.39.00 - 1.001.0000	30.000,00	
TOTAL			135.000,00	135.000,00

LEI Nº 2408/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Câmara Municipal de Rio das Ostras no valor de R\$ 230.121,06.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Câmara Municipal de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei, na importância de R\$230.121,06 (duzentos e trinta mil, cento e vinte e um reais e seis centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2408/2020

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
01.01 - 01.08.1.000.2.101				
SECCAM - Apoio e Gestão de Pessoal do Legislativo	0008	3.1.90.11.00 - 1.09.0.0000		197.179,38
	0016	3.3.90.46.00 - 1.09.0.0000		10.000,00
	0019	3.3.90.48.00 - 1.09.0.0000		10.000,00
	0021	3.3.90.53.00 - 1.09.0.0000		10.000,00
01.01 - 01.08.1.000.2.123				
SECCAM - Manutenção do Legislativo	0032	3.3.90.39.00 - 1.09.0.0000		2.962,68
02.16 - 12.362.0004.2.630				
SEMEDE - Remuneração do Pessoal do Ensino Médio	1975	3.1.90.11.00 - 1.09.0.0000	230.121,06	
TOTAL			230.121,06	230.121,06

LEI Nº 2409/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 16.029.790,39.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único desta Lei na importância de R\$ 16.029.790,39 (dezesseis milhões, vinte e nove mil, setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2409/2020

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.1.594 SEMEDE - Contratação de unidades de Ensino Fundamental	0583	4.4.90.51.00 - 1.001.0000		827.163,23
02.16 - 12.361.0004.2.621 SEMEDE - Obra de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	3076	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		3.254.975,86
02.16 - 12.361.0004.2.646 SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	1961 608 614 619 1963 615 1964	3.1.90.04.00 - 1.001.0000 3.1.90.04.00 - 1.116.0000 3.1.90.11.00 - 1.001.0000 3.1.90.13.00 - 1.001.0000 3.1.90.16.00 - 1.001.0000 3.1.90.32.00 - 1.001.0000 3.1.90.36.00 - 1.001.0000	334.539,40 750.187,14 459.351,40 17.493,44 11.048,49 7.745,91 91.719,77	
02.16 - 12.361.0004.2.647 SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Ensino Fund	628 639 643 646 2873 651 2874 2525 1965 1966 655 656 658 660 661 664 666	3.1.90.04.00 - 1.001.0000 3.1.90.05.00 - 1.001.0000 3.1.90.11.00 - 1.001.0000 3.1.90.11.00 - 1.116.0000 3.1.90.13.00 - 1.001.0000 3.1.90.16.00 - 1.001.0000 3.1.90.92.00 - 1.001.0000 3.1.90.94.00 - 1.001.0000 3.1.90.96.00 - 1.001.0000 3.1.91.13.00 - 1.001.0000 3.1.91.13.00 - 1.116.0000 3.1.90.08.00 - 1.001.0000 3.1.90.08.00 - 1.116.0000 3.3.90.46.00 - 1.001.0000 3.3.90.46.00 - 1.116.0000 3.3.90.49.00 - 1.001.0000 3.3.90.49.00 - 1.116.0000	453.776,33 14.731,31 2.254.444,88 3.067.000,00 102.356,58 38.659,56 239,81 104.342,20 17.817,77 725.886,42 13.057,74 753.628,29 86.546,08 484.652,87 82.667,20 414.108,29 433.020,67	
02.16 - 12.361.0004.2.652 SEMEDE - Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3253 0674	3.3.90.30.00 - 1.001.0000 3.3.90.39.00 - 1.001.0000		96.000,00 3.562.691,07
02.16 - 12.361.0004.2.660 SEMEDE - Conservação em Ambiente Escolar - Ensino Fundamental	1906	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		722.909,36
02.16 - 12.361.0004.2.661 SEMEDE - Manutenção Predial das Unidades Escolares	3077	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		279.772,14
02.16 - 12.361.0004.2.630 SEMEDE - Remuneração Pessoal do Ensino Médio	1974 691 696 696 698 700	3.1.90.04.00 - 1.001.0000 3.1.90.11.00 - 1.001.0000 3.1.91.13.00 - 1.001.0000 3.1.90.08.00 - 1.001.0000 3.3.90.46.00 - 1.001.0000 3.3.90.49.00 - 1.001.0000	14.021,47 106.389,81 64.796,33 38.203,17 18.507,54 18.507,54	
02.16 - 12.365.0004.1.598 SEMEDE - Contratação de unidades de Educação Infantil	3078	4.4.90.51.00 - 1.001.0000		1.529.266,00
02.16 - 12.365.0004.1.599 SEMEDE - Ampliação de Unidades de Educação Infantil	-	4.4.90.51.00 - 1.001.0000		59.384,25
02.16 - 12.365.0004.2.621 SEMEDE - Obra de Alimentação Escolar - Creche	3079	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		321.062,76
02.16 - 12.365.0004.2.623 SEMEDE - Obra de Alimentação Escolar - Pré-Escola	3080	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		633.289,41
02.16 - 12.365.0004.2.642 SEMEDE - Remuneração do Magistério - Creche	1988 1989 2876 1990	3.1.90.04.00 - 1.001.0000 3.1.90.11.00 - 1.001.0000 3.1.90.96.00 - 1.001.0000 3.1.91.13.00 - 1.001.0000	92.070,71 92.070,71 14.578,02 216.622,12	
02.16 - 12.365.0004.2.643 SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Creche	745 734 758 761 1964 764 2527 1991 771 777	3.1.90.04.00 - 1.001.0000 3.1.90.05.00 - 1.001.0000 3.1.90.11.00 - 1.001.0000 3.1.90.11.00 - 1.116.0000 3.1.90.13.00 - 1.001.0000 3.1.90.16.00 - 1.001.0000 3.1.90.94.00 - 1.001.0000 3.1.91.13.00 - 1.001.0000 3.3.90.08.00 - 1.001.0000 3.3.90.46.00 - 1.001.0000 3.3.90.49.00 - 1.001.0000	75.669,60 8.286,56 499.459,43 34.891,29 18.414,14 44.847,82 135.313,89 34.907,77 25.159,01 80.909,35	12.947,08

Contínua

Continuação

02.16 - 12.365.0004.2.644 SEMEDE - Remuneração do Magistério - Pré-Escola	1992 1993 787 790 2077 1994	3.1.90.04.00 - 1.001.0000 3.1.90.11.00 - 1.001.0000 3.1.90.11.00 - 1.116.0000 3.1.90.92.00 - 1.001.0000 3.1.90.96.00 - 1.001.0000 3.1.91.13.00 - 1.001.0000	280.431,75 284.141,43 639,88 34.669,15 74.392,44	20.855,72
02.16 - 12.365.0004.2.645 SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Pré-Escola	792 801 805 2965 2529 1995 1996 817 821 825	3.1.90.04.00 - 1.001.0000 3.1.90.05.00 - 1.001.0000 3.1.90.11.00 - 1.001.0000 3.1.90.13.00 - 1.001.0000 3.1.90.94.00 - 1.001.0000 3.1.90.96.00 - 1.001.0000 3.1.91.13.00 - 1.001.0000 3.3.90.08.00 - 1.001.0000 3.3.90.46.00 - 1.001.0000 3.3.90.49.00 - 1.001.0000	51.302,32 9.201,71 281.043,42 9.207,07 92.070,70 20.255,56 8.306,83 29.246,16 250.190,20 75.273,70	
02.16 - 12.365.0004.2.654 SEMEDE - Manutenção de Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	0845 0851	3.3.90.39.00 - 1.001.0000 4.4.90.52.00 - 1.001.0000		176.783,80 27.720,00
02.16 - 12.365.0004.2.655 SEMEDE - Manutenção de Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola	0859	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		618.472,07
02.16 - 12.365.0004.2.630 SEMEDE - Conservação e Limpeza em Ambiente Escolar - Creche	2907	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		67.347,68
02.16 - 12.365.0004.2.673 SEMEDE - Conservação e Limpeza em Ambiente Escolar - Pré-Escola	2908	3.3.90.39.00 - 1.001.0000		268.791,37
02.16 - 12.366.0004.2.621 SEMEDE - Obra de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	3083	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		345.292,42
02.16 - 12.366.0004.2.646 SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	873 2015 880	3.1.90.04.00 - 1.001.0000 3.1.90.11.00 - 1.116.0000 3.1.91.13.00 - 1.001.0000	11.727,40 438.431,54 208.079,48	
02.16 - 12.366.0004.2.647 SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Ensino Fund	881 883 885	3.1.90.08.00 - 1.001.0000 3.3.90.46.00 - 1.001.0000 3.3.90.49.00 - 1.001.0000	20.893,82 11.213,11 53.467,48	
02.16 - 12.367.0004.2.643 SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Creche	892 2966 2531 898 900 902	3.1.90.04.00 - 1.001.0000 3.1.90.11.00 - 1.116.0000 3.1.90.94.00 - 1.001.0000 3.3.90.08.00 - 1.001.0000 3.3.90.46.00 - 1.001.0000 3.3.90.49.00 - 1.001.0000	85.595,95 20.250,40 6.829,66 17.457,53 19.314,50	4.871,20
02.16 - 12.367.0004.2.644 SEMEDE - Remuneração do Magistério - Pré-Escola	904 912	3.1.90.04.00 - 1.001.0000 3.1.91.13.00 - 1.001.0000	34.639,06	819,47
02.16 - 12.367.0004.2.645 SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Pré-Escola	913 2532 919 921 923	3.1.90.04.00 - 1.001.0000 3.1.90.94.00 - 1.001.0000 3.3.90.08.00 - 1.001.0000 3.3.90.46.00 - 1.001.0000 3.3.90.49.00 - 1.001.0000	467.042,20 21.920,65 44.203,59 74.240,11 68.202,10	
02.16 - 12.367.0004.2.646 SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	925 2028 933	3.1.90.04.00 - 1.001.0000 3.1.90.04.00 - 1.116.0000 3.1.91.13.00 - 1.001.0000	13.526,75 807.395,51 906,13	
02.16 - 12.367.0004.2.647 SEMEDE - Despesas com MDE que não Remuneração do Magistério - Ensino Fund	934 2031 941 2533 946 947 949 951	3.1.90.04.00 - 1.001.0000 3.1.90.04.00 - 1.116.0000 3.1.90.11.00 - 1.001.0000 3.1.90.94.00 - 1.001.0000 3.1.91.13.00 - 1.001.0000 3.3.90.08.00 - 1.001.0000 3.3.90.46.00 - 1.001.0000 3.3.90.49.00 - 1.001.0000	1.277.795,30 940.932,34 48.990,40 136.671,28 38.515,86 212.630,22 302.046,54 381.584,09	
02.16 - 12.367.0004.2.659 SEMEDE - Obra de Alimentação Escolar - Educação Especial	-	3.3.90.32.00 - 1.001.0000		65.579,30
TOTAL			16.020.790,09	16.020.790,09

LEI Nº 2410/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 1.258.429,55.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo único desta Lei na importância de R\$ 1.258.429,55 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2410/202

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.01 - 04.126.0132.2.222 GAB - Infraestrutura, Suporte e Sistemas	1871 1872	3.3.90.30.00 - 1.530.0104 3.3.90.39.00 - 1.530.0104	94.000,00 152.784,37	
02.01 - 04.131.0026.2.338 GAB - Publicidade Institucional	3224	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		44.000,00
02.01 - 04.131.0026.2.339 GAB - Publicidade de Utilidade Pública	3225	3.3.90.39.00 - 1.530.0104		50.000,00
02.04 - 04.129.0001.2.151 SEMFAZ - Manutenção da Unidade	2728	3.3.90.39.00 - 2.540.0104	572.389,84	
02.04 - 04.129.0001.2.477 SEMFAZ - Modernização da Administração Tributária	2729	3.3.90.39.00 - 2.540.0104	212.455,34	
02.05 - 04.122.0001.2.277 SEMAD - Manutenção e Disponibilização dos Serviços de Telefonia	279	3.3.90.39.00 - 1.530.0104	227.000,00	
02.10 - 18.541.0015.2.433 SEMAM - Gestão de Resíduos Sólidos	-	3.3.90.39.00 - 1.530.0104 3.3.90.39.00 - 2.540.0104		379.784,37 784.645,18
TOTAL			1.258.429,55	1.258.429,55

DECRETO Nº 2728/2020

Autoriza o uso da Bandeira 2 para o serviço de táxi no Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o inciso de III, do Parágrafo Único, do art. 175 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto 143/2009 que regulamentou a Lei nº 1404/2009;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam os Taxistas Permissionários e Auxiliares do Município de Rio das Ostras, autorizados a adotar a tarifa especial, denominada "**Bandeira 2**", no período compreendido entre às 00h00 (zero hora) do dia 23/12/2020, às 00h00 (zero hora) do dia 03/01/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras